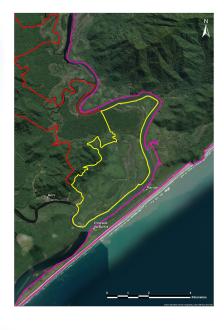
NORMAS GERAIS RESEX ILHA DO TUMBA





efluentes poluidores na água só depois de tratamento, Resolução CONAMA n° 430/2011;



OBSERVAÇÃO DE AVES é restrita a grupos guiados por monitor cadastrado (portaria FF/DE)



MAS só com MONITOR **CADASTRADO**



priorizar a NÃO GERAÇÃO de resíduos especialmente petrechos de pesca



a. ficar no mínimo, 15 metros



É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar animais silvestres ou nativos

a pesquisa científica SÓ com autorização do Conselho Deliberativo





São VEDADAS as novas criações de abelhas exóticas

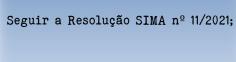


Criações existentes devem:

a. usar tela excluidora de alvado



extrair mel periodicamente



já existem devem:

ter CADASTRO na

Coord. de Defesa

Agropecuária

comunicar Coord. de Defesa Agropecuária (CDA) a mortalidade de colônias de abelhas, (resolução

Apicultura e meliponicultura que

SAA nº02/2019)



produtora

Plano de utilização

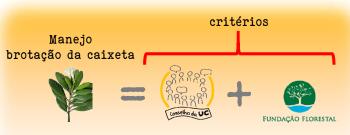
Detalhar o manejo e as regras; Continuadamente revisto; Elaborado por Conselho Deliberativo e a FF; Aprovado em Portaria; Não poderá ser menos restritiva que legislação vigente;

Captura e destinação de colônias de abelhas exóticas de dentro da Unidade de Conservação, em parceria com apicultores da região;

ZONA DE MANEJO SUSTENTÁVEL INTENSIVO RESEX ILHA DO TUMBA

VI. Será permitida aos beneficiários da RESEX Ilha do Tumba, o manejo da vegetação nativa de acordo com o que dispõe a Resolução SIMA nº 189/2018, Resolução SIMA nº 98/2022 e alterações subsequentes:





c. Manejo da brotação da caixeta, é permitido conforme critérios FF e Conselho visando a conservação da espécie;



a. empregar práticas de baixo impacto para retirada da madeira

b. permitida a retirada de cipó, taquara e podas de caixeta para artesanato, uso local e comercialização.

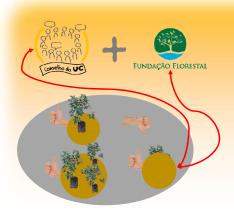
> g. deve-se solicitar ao Conselho para análise, vistoria e apreciação;



priorizar a retirada de árvores MORTAS, caídas ou maduras nas áreas secas







o Conselho e a FF, definirão áreas destinadas para o manejo do "jacatirão" com a finalidade de utilizar a madeira para mourão de cerco, e outros usos;



Retirada de Guanandi apenas a partir de 20 cm de diâmetro;

É permitida a exploração de espécies ameaçadas de extinção de espécimes plantados em área de uso alternativo do solo previamente registrados no Cadastro de Plantio ou Reflorestamento de Espécies Nativas;

sobre CANOAS



"mestre canoeiro" poderá somente vender os seus serviços

só poderá retirar madeira para uso próprio



MEDICINAIS

permitida a coleta para uso local

ZONA DE MANEJO SUSTENTÁVEL INTENSIVO RESEX ILHA DO TUMBA



pesca amadora só poderá ser realizada modalidade Pesca Esportiva - pesque e solte:

É obrigatório o acompanhamento de um beneficiário da RESEX

pesca esportiva só poderá ocorrer na área a ser delimitada pelo Conselho Deliberativo,

quaisquer outros tipos de pesca amadora estão proibidos; É proibido entrar na RESEX portando ou transportando qualquer exemplar de peixe dentro da embarcação;

Divulgar no embarque e desembarque de visitantes informações sobre segurança náutica e regras de tráfego;

A pesca esportiva não poderá interferir no comportamento dos cetáceos e nas atividades pesqueiras tradicionais;





A coleta de caranguejo-uçá, deve ser realizada manualmente e:



FÊMEA

A coleta de fêmeas o ano todo, de qualquer tamanho e machos, na época de defeso, bem como partes isoladas (quelas, pinças e garras) é proibida:

fora do período de defeso ver o tamanho mínimo



MACHO

de 8 cm de largura da carapaça

utilizar os métodos:



na "tirada", através do "braceamento", ou seja, a retirada no braço;



na "andada", desde que sem o uso de qualquer tipo de armadilha, petrechos e instrumentos cortantes e produtos químicos;

A cota máxima para a captura comercial por coletor será discutida e determinada pelo Conselho da UC, devendo os coletores informar o Instituto de Pesca a quantidade coletada, para permitir acompanhamento.

A pesca de cerco fixo deverá



Respeitar a distância mínima entre cercos de 150 m, devendo se respeitar o limite de 200 m da boca dos rios para a instalação de cercos

Utilizar a malha de 4 cm de largura por 25 cm de altura "em tralha", para o cerco de inverno e deve ser de 3 cm de largura por 20 cm de altura "em tralha", para o cerco de verão;

Os pontos de cerco deverão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo da UC

Fica proibida a venda, aluguel e empréstimo de pontos de cerco para não beneficiários

Encaminhar os resíduos do plástico para coleta de lixo; com o compromisso de garantir a limpeza da área durante a ativação e desativação dos cercos

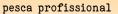
Obedecer ao limite de 2 pontos de cerco por beneficiário:

A rede de espera não poderá ultrapassar 1/3 da largura do ambiente aquático no caso dos rios navegáveis, conforme as determinações da Marinha.

ZONA DE MANEJO SUSTENTÁVEL INTENSIVO RESEX ILHA DO TUMBA

X. as atividades abaixo, somente são permitidas aos beneficiários da UC cadastrados pelo Conselho da UC







extração de caranguejos



coleta de ostras

a. beneficiários se comprometem a comunicar os não autorizados na primeira vez e, na reincidência comunicarão a FF e Órgãos
Fiscalizadores para providências;

- b. FF vai providenciar placas com a proibição destas atividades por não cadastrados;
- c. quantidades pescadas/coletadas declarar ao Instituto de Pesca para acompanhamento e pesquisa;

XV. coleta de ostras e implantação de viveiro, deverão:











 a. Observar o tamanho mínimo de 6 cm e máximo de 10 cm (fora do período de defeso)



beneficiário conselho

b. Comunicar ao Conselho a instalação de viveiros de engorda. No período de defeso, a FF deve e encaminhar junto aos órgãos competentes a declaração de estoque

XVII. Fica proibida a coleta de ostras:

a. No período de defeso;



b. Matrizes (de mergulho ou de tamanho acima de 10 cm);

d. por meio de raspagem e corte do mangue;



e. coletores não cadastrados



c. comercialização
"desmariscadas" com
exceção de espécies
exóticas:

XI. vedadas:



a. criação de organismos aquáticos exóticos;



b. raspagem de casco de embarcações dentro da água



c. carcinicultura nos manguezais (exceção armazenamento temporário de nativos);

xvi. Para a realização da coleta profissional de ostras:

- a. Deve ser encaminhado pedido ao Conselho da UC, e;
- b. Os coletores devem ser cadastrados pelo Conselho Deliberativo e ter registro de Pescador Profissional

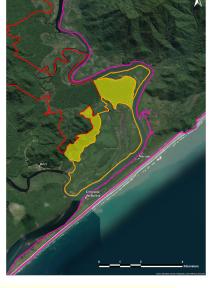
ZONA DE MANEJO SUSTENTÁVEL EXTENSIVO RESEX ILHA DO TUMBA

permitido aos beneficiários o manejo da vegetação conforme a Resoluções SIMA nº 189/2018 (Estabelece critérios e procedimentos para exploração sustentável de espécies nativas do Brasil no Estado de São Paulo) e nº 98/2022



CAPÍTULO III EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL DE ESPÉCIES NATIVAS DO BRASIL





responsáveis pelas atividades agrícolas e criação de animais:

adotar práticas de conservação, uso e manejo adequadas do solo e água

mexer o mínimo no solo





colaborar para que
seja recuperado e
contido pontos de
erosão do solo



boas práticas para controle de pragas

prevenir a poluição e promover a gestão adequada dos resíduos;



a <u>lavagem</u> e manutenção do local de pequenos animais <u>deve se atentar</u> <u>aos resíduos</u>

As solicitações de autorização para reformas, construções e instalação de energia elétrica seguir na Portaria FF nº 263/2017



não são permitidas novas construções nas áreas de manguezal, exceto barraco de tralha, ranchos e estruturas náuticas

não são permitidas construções por não beneficiários





Píer e rampas de acesso a embarcações, bem como ranchos de pesca deverão ser referencialmente de uso coletivo

Todas as reformas e novas construções deverão ser autorizadas pela entidade gestora da UC e do Conselho Deliberativo:



É permitido o emprego do fogo em roças, desde que não prejudique áreas vizinhas;





adotar medidas que impeçam a entrada de animais domésticos nas UCs do grupo de Proteção Integral;

Somente será permitida a instalação de estruturas náuticas como píeres flutuantes, rampas e ranchos para guarda de embarcações, cuja implantação não implique aterro do corpo d'água, nem construção de quebra-ondas ou enrocamento, conforme inciso I do artigo 3° da Resolução SMA n° 102/2013 (Estruturas Náuticas classe A):